



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Câmara Municipal de Agudo



PROCOLO GERAL 222/2021  
Data: 10/11/2021 - Horário: 14:15  
Administrativo

Ofício n.º 746/2021.

Agudo, 10 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador GERSON ERVINO HALBERSTADT**  
Presidente da Câmara Municipal  
AGUDO/RS

**Assunto: Pedido de Informação nº 26/2021.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Pedido de Informação nº 26/2021, realizado por meio do Ofício 162/2021 e reiterado pelo Ofício 168/2021, encaminho em anexo a resposta do Sistema de Controle Interno através do memorando 22/2021.

Tendo sanada a solicitação de informação, colocamo-nos a disposição para demais questionamentos.

LUIS HENRIQUE Assinado de forma digital  
por LUIS HENRIQUE  
KITTEL:8010798  
Dados: 2021.11.10  
08:16:01 -03'00'

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito de Agudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO

Nº 929

09/11/2021  
P.M. AGUDO

### SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**MEMORANDO N.º 22/2021**

**DE: Sistema de Controle Interno**

**PARA: Gabinete do Prefeito**

**ASSUNTO: Resposta ao Of. N.º168/2021, solicitação de informação n.º 26/2021.**

Em atendimento ao Of. N.º 168/2021, comunicamos que o SCI – Sistema do Controle Interno realiza diligências periodicamente junto as Secretarias e diferentes Setores. Como no exercício de 2021 teve início uma nova Gestão de Governo, o SCI a partir do 01 de janeiro de 2021 tem dado continuidade às diligências, atuando de forma preventiva e concomitante com a Administração Municipal. Assim sendo, realiza periodicamente ações de auditoria e posteriormente emite as recomendações necessárias, acompanhando as suas execuções junto aos novos servidores e gestores.

Informamos que no ano de 2021, foram emitidas 16 Atas de janeiro até junho do corrente ano, conforme documentação em anexo, e que apartir desta data em comum acordo entre os membros do SCI, foi decidido pela não elaboração de Atas de Reuniões, uma vez que, os referidos assuntos já são detalhados nas Recomendações e Relatórios de Auditorias emitidos por esse departamento, configurando assim a reunião estabelecida.

Até a presente data o SCI emitiu 12 recomendações de prevenção, conforme documentação em anexo, junto ao Gabinete do Prefeito, as quais são despachadas pelo Prefeito para cumprimento das respectivas orientações.

Desde já, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas, oportunidade em que reiteramos votos de estima e consideração.

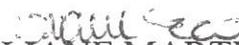
*Elisabete Santos*  
ELISABETE DOS SANTOS  
Diretora

*Magdriel Luiz Dickow*  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

*Samuel Pretzel*  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

**ATA N.º 001/2020**

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Controle Interno para dar as boas vindas ao novo membro da equipe, o servidor Sr. Samuel Pretzel. Logo após, já realizaram as atividades onde discutiram e registraram os trabalhos deste dia, conforme segue: 1º - Auditoria nos atos de Admissão de Pessoal e contratações por prazo determinado, no Executivo Municipal, período entre 01/11/2020 até 31/12/2020 - 6º Bimestre e o 2º Semestre, período de 01/07/2020 a 31/12/2020 do Poder Legislativo, onde aplicamos os procedimentos específicos para esta área; 2º - Após a análise dos documentos e dos papéis de trabalho, foi elaborado o relatório de Auditoria n.º 001/2021 indicando as contratações, prorrogações e exonerações de contratos. Houve uma contratação emergencial na qual se apresenta situação regular, referente as exigências legais. No Poder Legislativo não houve movimentação nas contratações emergências. 3º - Digitação no SiapesWeb das Informações sobre os Contratos por prazo determinado para encaminhamento ao TCE. Como nada mais havia a tratar, encerrou-se a reunião, onde foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

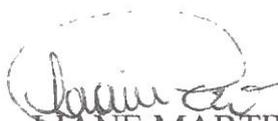
  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

**ATA N.º 002/2021**

Nos dezesseis aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se diariamente os membros do Controle Interno para elaborar o Plano de Trabalho do Controle Interno para o ano de 2021, analisar a documentação sobre a prestação de contas de governo do Poder Executivo e do Poder Legislativo referente ao ano de 2020 e confeccionar os relatórios e pareceres finais de Prestação de Contas 2020, MDE/FUNDEB e ASPs e realizar a digitação no sistema on-line do MCI - Manifestação Conclusiva do Controle Interno para atingir as exigências do TCE/RS. Nessa semana de trabalho foi analisadas ordens de tarefas e confeccionadas Recomendações de instruções de serviços de trabalho e exigências a serem atendidas nas prestações de contas do ano de 2021 para os novos governantes. Como nada mais havia a tratar, encerrou-se a reunião, onde foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.



LIANE MARTINAZZO

Diretora



MAGDIEL LUIZ DICKOW

Secretário

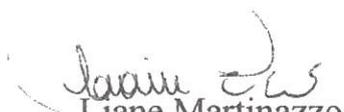


SAMUEL PRETZEL

Membro

**ATA Nº 003/2021**

Aos quatro e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Controle Interno juntamente com o Consultor da empresa Gestão Ltda., para discutir e registrar a atividade de auditoria realizada nestes dois dias. Foi auditada a Secretaria da Saúde, onde verificamos especificamente sobre o assunto referente às compras ou contratações diretas emergências ou de calamidade – Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. Elaboramos o Relatório de Auditoria nº 002/2021. Constam dos relatórios de auditoria as inconformidades, quando detectadas, bem como recomendações para melhorar os procedimentos. Será encaminhado ao Prefeito Municipal e aos Secretários das Pastas para análise e providências. Na mesma oportunidade foi expedida a recomendação nº 004 para a Secretaria Auditada com assunto referente à campanha de vacinação da COVID 19 objetivando alertar e recomendar os públicos alvo da primeira etapa da campanha e para o cumprimento fiel dos critérios definidos pelas autoridades sanitárias. Como nada a mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes

  
Liane Martinazzo  
Diretora

  
Magdiel Luiz Dickow  
Secretário

  
Samuel Pretzel  
Membro

ATA N.º 004/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a partir das oito horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 005/2021, sobre a Inativação do Servidor **HILDO FRIEDRICH**, inscrito no CPF sob nº. 392.260.000-00, matrícula n.º 733, cargo de Professor, nível 3, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, período de contribuição de 15/10/1990 a 01/03/2021, contando até o dia 01/03/2021 com 11.096 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluimos que o servidor possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.



**LIANE MARTINAZZO**

**Diretora**



**MAGDIEL LUIZ DICKOW**

**Secretário**



**SAMUEL PRETZEL**

**Membro**

## ATA N.º 005/2021

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 006/2021, sobre a Inativação da Servidora **ELIANE CLAUDETE KIEFER DE VARGAS**, inscrita no CPF sob n.º. 587.256.100-82, matrícula n.º 686, cargo de Telefonista/Recepcionista, padrão 4, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, período de contribuição de 01/09/1988 a 01/03/2021, contando até o dia 01/03/2021 com 11.836 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluímos que a servidora possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.



**ELIANE MARTINAZZO**  
Diretora



**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

**ATA N.º 006/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Controle Interno para realizar atividades onde discutiram e registraram os trabalhos deste dia, conforme segue: 1º - Auditoria nos atos de Admissão de Pessoal e contratações por prazo determinado, no Executivo Municipal, período entre 01/01/2021 até 28/02/2021 - 1º Bimestre, onde aplicamos os procedimentos específicos para esta área; 2º - Após a análise dos documentos e dos papéis de trabalho, foi elaborado o relatório de Auditoria n.º 003/2021 indicando as contratações, prorrogações e exonerações de contratos. Houve cinco contratações emergenciais nas quais se apresenta situação regular, referente as exigências legais. 3º - Digitação no SiapesWeb das Informações sobre os Contratos por prazo determinado para encaminhamento ao TCE. 4º Foi elaborado o relatório de auditoria n.º 004/2021 da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, que trata dos serviços de recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos, recolhidos na área urbana do Município, onde foram apontadas inconformidades e emitidas as respectivas recomendações para melhoria do procedimento. 5º Em atendimento à requisição eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - TCE, n.º 366761/2021 que solicita informações referentes ao Edital 06/2021, que trata do serviço de transporte escolar, foi emitida a RD 006/2021 pelo Controle Interno à Secretaria de Educação e Desporto, solicitando informações acerca dos documentos compostos no processo licitatório do referido Edital. No dia 25 de março de 2021 a Secretaria emitiu resposta referente à solicitação pelo Controle Interno, onde este realizou a análise dos referidos documentos e com base nisto emitiu parecer ao TCE/RS. Como nada mais havia a tratar, encerrou-se a reunião, onde foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

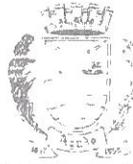
## ATA N.º 007/2021

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a partir das treze horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 007/2021, sobre a Inativação da Servidora **LURDES TEREZINHA FERREIRA JORDANI**, inscrita no CPF sob n.º. 518.731.330-49, matrícula n.º 731, cargo de Merendeira/Servente, classe F, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, período de contribuição de 02/07/1990 a 04/04/2021, contando até o dia 04/04/2021 com 10.990 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluímos que a servidora possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

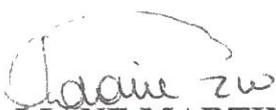
  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro

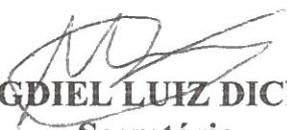


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

## ATA N.º 008/2021

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a partir das treze horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 008/2021, sobre a Inativação da Servidora **SONIA FISCHER**, inscrita no CPF sob n.º. 364.918.020-00, matrícula n.º 743, cargo de Professora, nível 3, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, período de contribuição de 18/02/1991 a 04/04/2021, contando até o dia 04/04/2021 com 11.004 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluimos que a servidora possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**ATA N.º 009/2021**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 009/2021, sobre a Inativação da Servidora **JANETE SCHIEFELBEIN**, inscrita no CPF sob n.º. 574.233.420-68, matrícula n.º 736, cargo de Professor, nível 3, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, período de contribuição de 15/10/1990 a 08/04/2021, contando até o dia 08/04/2021 com 11.134 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluimos que a servidora possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**ATA N.º 010/2021**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 010/2021, sobre a Pensão decorrente de falecimento do Servidor ativo **MARCILIO HENRIQUE AGUILAR**, inscrito no CPF sob nº 378.166.400-72, matrícula 531, cargo de Vigilante, padrão 2, classe F, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com data de nomeação em 19.06.1991. Na data de 11.03.2021 ocorreu o falecimento do mesmo, com encaminhamento de Pensão decorrente do falecimento em favor da cônica **TEREZA SILVEIRA AGUILAR**, faz jus à Pensão, com proventos mensais integrais, de acordo com os arts. 33 a 40 da Lei Complementar Municipal 005/2008, a ser custeada pelo Fundo de Previdência do Município de Agudo/RS. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**ATA N.º 011/2021**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 011/2021, sobre a Pensão decorrente de falecimento do Servidor aposentado **PAULINO ALVES**, inscrito no CPF sob nº 303.355.310-91, matrícula 251, cargo de Contramestre de Pavimentação, padrão 7, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com data de inativação em 01.10.2013. Na data de 27.11.2020 ocorreu o falecimento do mesmo, com encaminhamento de Pensão decorrente do falecimento em favor da filha **FERNANDA ALVES**, faz jus à Pensão, com proventos mensais integrais, de acordo com os arts. 33 a 40 da Lei Complementar Municipal 005/2008, a ser custeada pelo Fundo de Previdência do Município de Agudo/RS. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### ATA N.º 012/2021

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 012/2021, que retifica Relatório e Parecer N.º 11/2021 sobre a Pensão decorrente de falecimento do Servidor aposentado **PAULINO ALVES**, inscrito no CPF sob nº 303.355.310-91, matrícula 251, cargo de Contramestre de Pavimentação, padrão 7, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com data de inativação em 01.10.2013. Na data de 27.11.2020 ocorreu o falecimento do mesmo, com encaminhamento de Pensão decorrente do falecimento em favor da filha **FERNANDA ALVES**, faz jus à Pensão com efeitos desde a data do óbito do Servidor Aposentado, com proventos mensais integrais, de acordo com os arts. 33 a 40 da Lei Complementar Municipal 005/2008, a ser custeada pelo Fundo de Previdência do Município de Agudo/RS. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### ATA N.º 013/2021

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a partir das treze horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 013/2021, sobre a Inativação da Servidora **LIANE ZIMMER**, inscrita no CPF sob n.º. 688.834.470-34, matrícula n.º 915, cargo de Professor, nível 3, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, período de contribuição de 25/03/1996 a 11/04/2021, contando até o dia 11/04/2021 com 9.149 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluímos que a servidora possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### ATA N.º 014/2021

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 015/2021, sobre a Inativação do Servidor **JOVANI ANTONIO CERETTA**, inscrito no CPF sob n.º 323.800.700-91, matrícula n.º 711, cargo de Professor, nível 3, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, período de contribuição de 10/04/1991 a 04/05/2021, contando até o dia 04/05/2021 com 10.983 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluímos que o Servidor possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### ATA N.º 015/2021

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 016/2021, sobre a Inativação do Servidor **EMIDIO KESSELER**, inscrito no CPF sob n.º. 367.767.690-87, matrícula n.º 867, cargo de Pedreiro, classe E, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, período de contribuição de 15/10/1979 a 04/05/2021, contando até o dia 04/05/2021 com 13.131 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluímos que o Servidor possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**LIANE MARTINAZZO**  
Diretora

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### **ATA N.º 016/2021**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, a partir das treze horas, os integrantes do Sistema de Controle Interno reuniram-se na Sala de reuniões do Controle Interno, para análise dos documentos e emissão do Relatório e Parecer N.º 018/2021, sobre a Inativação da Servidora **NELCI DIAS**, inscrita no CPF sob n.º. 550.607.300-34, matrícula n.º 693, cargo de Telefonista/Recepcionista, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, período de contribuição de 01/02/1986 a 09/06/2021, contando até o dia 09/06/2021 com 11.329 dias de tempo de serviço/contribuição. Concluimos que a servidora possui tempo de contribuição e idade mínima exigida, fazendo jus à aposentadoria, com proventos mensais integrais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos presentes.

  
**SAMUEL PRETZEL**  
Membro

  
**MAGDIEL LUIZ DICKOW**  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Recomendação n.º 001/2021**

Prefeitura Municipal de Agudo  
**RECEBIDO**

Gabinete do Prefeito

**PROTOCOLO**

Nº 052

22/10/2021

**P. M. AGUDO**

**Assunto: Limites para Compras e Contratações por Dispensa de Licitação**

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, tendo em vista a Orientação Técnica nº 002/2021 da Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública para alertar e orientar quanto à necessidade da Administração em observar os limites para compras e contratações por Dispensa de Licitação. E, considerando:

O artigo 24º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações, que determina:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O artigo 1º do Decreto 9.412, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

**RECOMENDAMOS**

**R.1.** Recomendamos aos gestores e/ou ordenadores de despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, que analisem a presente orientação para o cumprimento da Legislação Vigente.

**R.2.** Recomendamos ainda, que se utilizada a "Dispensa de Licitação por Limite", que esta seja

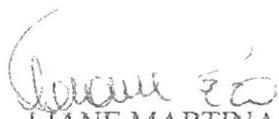


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

precedida de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de preços de fornecedores distintos, bem como, as demais condições para aquisições previstas na Lei de Licitações. Em caso da impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, esta deverá ser devidamente justificada no respectivo processo da dispensa.

É a recomendação.

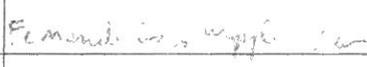
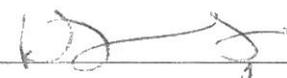
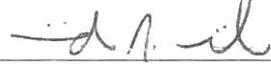
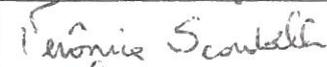
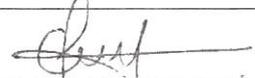
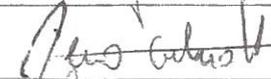
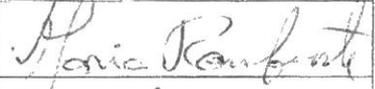
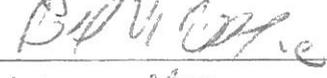
Controle Interno de Agudo – RS, 22 de janeiro de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

Cientes:

Secretaria	Nome	Assinatura
Gabinete do Prefeito	Fernando Josias Wappler Dickow	
Sec. Administração e Gestão	Daniela Arguilar Camargo	
Sec. Fazenda	Deivid Rodrigo Friedrich	
Sec. Educação e Desporto	Emanueli Unfer	
Sec. Saúde	Veronica Peripolli Scardoelli	
Sec. Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	Maurício Angelo Kohls	
Sec. Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	Decio Claudir Mundt	
Sec. Desenvolvimento Social e Habitação	Maria Rosângela Ribeiro Roubuste	
Sec. Desenvolvimento Econômico e Turismo	Djulia Regina Ziemann	
Setor de Empenhos	Douglas Roggia dos Santos	
Setor de Contabilidade	Jessica Cervo Zamberlan	

REPÚBLICA MUNICIPAL DE AGUDO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO  
Nº 035

01.02.2021  
P. M. AGUDO

Recomendação n.º 002/2021

Assunto: Prestação de Contas Anuais dos Gestores Municipais

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, tendo em vista a Orientação Técnica n.º 001/2021 da Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública, referente a **Resolução 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em formato eletrônico, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, nos termos previstos nos artigos 71, parágrafo único, e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1028, de 4 de março de 2015.

RECOMENDAMOS

**R.1.** Recomendamos aos novos gestores da responsabilidade do envio dos documentos e informações que deverão ser entregues aos TCE/RS, nos prazos estipulados pela resolução supracitada.

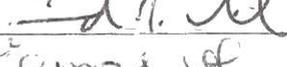
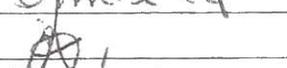
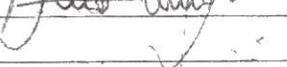
É a recomendação.

Controle Interno de Agudo – RS, 01 de fevereiro de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

Secretaria	Nome	Assinatura
Sec. Administração e Gestão	Daniela Arguilar Camargo	
Sec. Fazenda	Deivid Rodrigo Friedrich	
Sec. Educação e Desporto	Emanueli Unfer	
Sec. Saúde	Veronica Peripolli Scardoelli	
Sec. Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	Mauricio Angelo Kohls	
Sec. Desenv. Rural e Gestão Ambiental	Decio Claudir Mundt	
Conselho Administrativo PreviAgudo	Marcelo Augusto Kegler	



Ofício nº 003/2021  
Sistema de Controle Interno

Agudo, 01 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente

Recomendação n.º 003/2021

**Assunto: Prestação de Contas Anuais dos Gestores Municipais**

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, tendo em vista a Orientação Técnica nº 001/2021 da Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública, referente a **Resolução 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em formato eletrônico, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, nos termos previstos nos artigos 71, parágrafo único, e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028, de 4 de março de 2015.

### RECOMENDAMOS

**R.1.** Recomendamos aos novos gestores da responsabilidade do envio dos documentos e informações que deverão ser entregues aos TCE/RS, nos prazos estipulados pela resolução supracitada.

É a recomendação.

Controle Interno de Agudo – RS, 01 de fevereiro de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

À Sua Excelência o Senhor

**GERSON ERVINO HALBERSTADT**

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Agudo

AGUDO-RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Sistema de Controle Interno**

**Recomendação n.º 004/2021**

**Assunto:** Públicos alvo da primeira etapa da campanha de vacinação.

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, tendo em vista o Ofício Circular DCF n.º 03/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, **alertar e recomendar**, quanto à ampla divulgação dos públicos alvo da primeira etapa da campanha nacional de vacinação, priorizados segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos de agravamento e óbito pela doença.

Considerando as atribuições do Controle Interno, atuação prévia, concomitante e posterior aos atos;

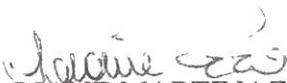
Considerando os critérios definidos pelas autoridades e a observância à ordem de vacinação;

**RECOMENDAMOS**

Recomendamos a divulgação dos públicos alvo da primeira etapa da campanha e alertamos quanto a necessidade do fiel cumprimento dos critérios definidos pelas autoridades sanitárias, principalmente no que diz respeito à estrita observância à ordem de vacinação, ressaltando a importância de proceder o regular e tempestivo registro das doses de vacinas aplicadas a cada cidadão no sistema de informação do Ministério da Saúde.

É a recomendação.

Controle Interno de Agudo – RS, 05 de fevereiro de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

Recebido  
08/02/21  
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**Sistema de Controle Interno**

**Recomendação n.º 05/2021**

**Assunto:** Itinerários do Transporte Escolar.

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, tendo em vista a Requisição de documentos Eletrônica n.º 366761/2021 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e a Requisição de Documentos n.º 06/2021 expedida pelo SCI, **alertar e recomendar**, quanto à ampla transparência e conhecimento de todos itinerários do Transporte Escolar.

Considerando as planilhas de cálculo de custos anexas no Processo Licitatório, Edital 06/2021, nas quais constam as distâncias, os custos fixos e variáveis para formação do preço a ser pago por quilômetro rodado de cada itinerário.

Verificou-se que nos itinerários não constam comprovação explícita para com o mapeamento das linhas percorridas pelos veículos, bem como diferenciação da média de consumo de combustível nos diferentes trajetos.

Considerando as atribuições do Controle Interno, atuação prévia, concomitante e posterior aos atos;

**RECOMENDAMOS**

**R.1** - Recomendamos que o Setor Responsável pelo Transporte Escolar elabore o mapeamento de todos os itinerários com respectivos pontos de localização inicial e final com horário de saída e chegada, para que seja auferida a correta distância percorrida por cada veículo no trajeto que contempla àquele itinerário.



**R.2** - Recomendamos que o Setor Responsável pela elaboração da planilha de custos, no que se refere ao consumo de combustível, realize um levantamento apresentando a forma de como é comprovada a média de consumo de veículo por itinerário.

**R.3** - Recomendamos que para futuras licitações seja solicitado o rastreamento dos veículos que serão utilizados por cada empresa para os respectivos serviços, afim de comprovar se o deslocamento percorrido pelo veículo está de acordo com as distâncias e pontos de referência estipulados nos itinerários.

É as recomendações.

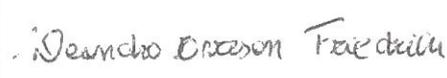
Controle Interno de Agudo – RS, 05 de abril de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

Cientes:

Sec. Educação e Desporto	Emanueli Unfer	05/04/2021	
Setor Transporte Escolar	Leandro Everson Friedrich	05/04/2021	

Protocolo

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Recomendação n.º 06/2021

#### Assunto: Requisição de Empenhos

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, tendo em vista o Memorando 005/2021 da Contadoria do Município alertar e orientar quanto à necessidade de todas as Secretarias atentarem ao máximo para a correta elaboração das requisições de empenho, devendo observar sempre que o Empenho deva ser PRÉVIO a compra e/ou serviço.

Lei nº 4.320/64

...

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Também quanto à inobservância do recebimento de notas fiscais, verifiquem para que estas não sejam recebidas em duplicidade, com data anterior a emissão do Empenho, inclusive de notas fiscais já liquidadas e pagas sendo cobradas novamente.

Lei nº 4.320/64

...

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**Tendo em vista que a incorreta prática de pagamentos de mercadorias ou serviços acarreta prejuízo ao Erário Público, podendo gerar penalização dos Gestores e Servidores Públicos, com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).**

Considerando as atribuições do Controle Interno, atuação prévia, concomitante e posterior aos atos.

### RECOMENDAMOS

**R.1.** Reiteramos a Recomendação nº 001/2021, de 22 de janeiro de 2021, deste Sistema de Controle Interno, que trata da "Dispensa de Licitação por Limite", que esta seja precedida de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de preços de fornecedores distintos, bem como, as demais condições para aquisições previstas na Lei de

*[Handwritten signatures and initials]*

Licitações. Em caso da impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, esta deverá ser devidamente justificada no respectivo processo da dispensa.

**R.2.** Recomendamos aos gestores que atentem para gastos com mesmos objetos de natureza, semelhança ou afinidade que controlem o somatório de valores gastos no exercício 2021, para assim evitar o fracionamento ilegal de despesas.

**R.3.** Recomendamos aos gestores, servidores e/ou ordenadores de despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, observem que todas as entregas de produtos e/ou serviços sejam executados após a emissão de Empenho Prévio, com respectiva pesquisa em anexo;

**R.4.** Recomendamos que o recebimento das compras e serviços sejam feitos apenas por Servidores autorizados mediante Decreto Municipal, acompanhadas da respectiva nota fiscal, fazendo o controle junto a secretaria competente da respectiva compra para assim executar no controle de recebimento evitando a duplicidade de emissão de nota;

É a recomendação.

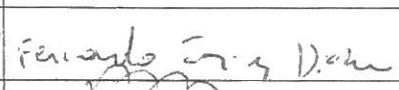
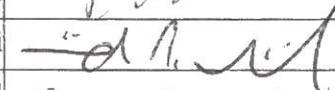
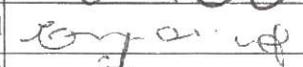
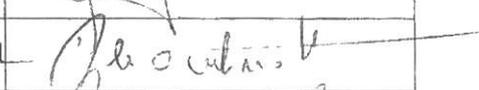
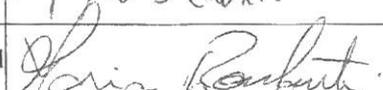
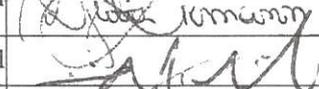
Controle Interno de Agudo – RS, 05 de abril de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

Cientes:

Secretaria	Nome	Data recebido	Assinatura
Gabinete do Prefeito	Fernando Josias Wappler Dickow	05/04/2021	
Sec. Administração e Gestão	Daniela Arguilar Camargo	05/04/2021	
Sec. Fazenda	Deivid Rodrigo Friedrich	05/04/2021	
Sec. Educação e Desporto	Emanuelli Unfer	05/04/2021	
Sec. Saúde	Veronica Peripolli Scardoelli	05/04/2021	
Sec. Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	Mauricio Angelo Kohls	05/04/2021	
Sec. Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	Decio Claudir Mundt	05/04/2021	
Sec. Desenvolvimento Social e Habitação	Maria Rosangela Ribeiro Roubuste	05/04/2021	
Sec. Desenvolvimento Econômico e Turismo	Djulia Regina Ziemann	05/04/2021	
Setor de Empenhos	Douglas Roggia dos Santos	05/04/2021	
Setor de Contabilidade	Jessica Cervo Zamberlan	05/04/2021	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**Sistema de Controle Interno**

**Recomendação n.º 007/2021**

**Assunto:** Plano de Ação de Adequação do SIAFIC.

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, **alertar, orientar e recomendar**, quanto ao encaminhamento do Plano de ação voltado à adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**Considerando** as atribuições do Controle Interno, atuação prévia, concomitante e posterior aos atos;

**Considerando** as Orientações Técnicas nº 68/2020, nº 23/2021 e nº 29/2021 expedidas pela Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda, as quais tratam da elaboração e encaminhamento do referido plano;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.540/2020, de 6 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

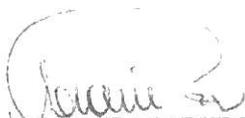
**RECOMENDAÇÃO**

**1** - Recomendamos para a máxima atenção da aplicação dos requisitos básicos relativos à implementação e a elaboração dos planos de ação de adequação dos SIAFIC;

**2** - Recomendamos que os gestores atentem para o prazo final da publicação e disponibilização do referido documento (Plano) aos órgãos de controle interno e externo, que se encerra no dia 05 de maio de 2021:

É a recomendação de orientação.

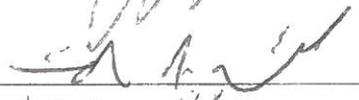
Controle Interno de Agudo – RS, 03 de maio de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRÉTZEL  
Membro

Cientes:

Sec. Administração e Gestão	Daniela Arguilar Camargo	03/05/2021	
Sec. Fazenda	Deivid Rodrigo Friedrich	03/05/2021	
Setor Contadoria	Jéssica Cervo Zamberlan	03/05/2021	

PROTUCOLO

Nº 503

28/06/2021  
P.M. AGUDO

## Sistema de Controle Interno

### Recomendação n.º 008/2021

**Assunto:** Transparência sites e portais relação à Vacinação COVID-19.

**Considerando** as atribuições do Controle Interno, atuação prévia, concomitante e posterior aos atos;

**Considerando** Ofício Circular DFC nº 23/2021 (em anexo) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a Orientação Técnica nº 42/2021 expedida pela Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda;

O Sistema de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, **alertar, orientar e recomendar**, quanto a necessidade de implementar nos sites e portais de Transparência os Critérios de Avaliação da vacinação COVID-19, seguindo Manual dos Critérios de Avaliação (em anexo), sendo que conforme informação o TCE-RS nos próximos dias iniciará pesquisa anual de avaliação dos sites e portais de transparência dos municípios gaúchos.

### RECOMEDAMOS

**Que** a Administração Municipal através do Setor responsável pela Manutenção do Site e Portal de Transparência implante as informações sobre a Vacinação COVID-19, destacando os critérios de avaliação, destacado abaixo, elencados pelo TCE-RS, afim de otimizar a transparência do município alcançando uma pontuação elevada no questionário;

- 1 - Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada "Vacinação COVID-19" (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?
- 2 - Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?
- 3 - Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?
- 4 - Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário correspondente?
- 5 - Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada em cada grupo prioritário X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?
- 6 - Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?
- 7 - Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos

*[Handwritten signature]*

recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?

8 – Há divulgação destacada no site oficial do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de “fura-filas” e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra à covid-19?

9 - Há divulgação destacada no site oficial do município dos endereços, telefones, horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?

10 – Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?

11 – Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?

É a recomendação de orientação.

Controle Interno de Agudo – RS, 28 de junho de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

## Sistema de Controle Interno

### Recomendação n.º 09/2021

**Assunto:** Faltas Injustificadas de Servidores

O Controle Interno com atribuições de atuação prévia, concomitante e posterior aos atos, e na Lei 13.979/2020:

“Lei 13.979/2020

Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020)”.

Considerando, artigo 68 da Lei Complementar nº 002, de 31 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município:

“Art. 68.

O servidor perderá:

I -

a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

II -

a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta (30) minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;”

Considerando, artigo 100 da Lei Complementar nº 002, de 31 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município:

“Art. 100. Após cada período de doze (12) meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

I - trinta (30) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco (05) vezes;

II - vinte e quatro (24) dias corridos, quando houver tido de seis (06) a quatorze (14) faltas;

III - dezoito (18) dias corridos, quando houver tido de quinze (15) a vinte e três (23) faltas;

IV - doze (12) dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro (24) a trinta e duas (32) faltas.”

### RECOMENDAMOS

**R.1** - Recomendamos que em caso de falta injustificada, ou justificadas sem natureza emergencial/excepcional (considerando a frequência em que estas são apresentadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

servidor) ao local de trabalho, que sejam encaminhados os respectivos descontos na folha de pagamento destes servidores e demais penalidades cabíveis.

**R.2** - Recomendamos que não sejam concedidas "folgas" aos Servidores que não tenham período aquisitivo completo para gozo de suas férias, nestes casos, também devem ser encaminhadas para adoção das penalidades cabíveis.

**R.3** - Recomendamos que nos casos de ausência ao trabalho que estejam ora justificadas sem natureza emergencial/excepcional (considerando a frequência em que estas são apresentadas pelo servidor), ora injustificadas, que seja encaminhada solicitação de desconto em folha do servidor ao Setor competente.

É a recomendação

Controle Interno de Agudo – RS, 07 de julho de 2021.

  
LIANE MARTINAZZO  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

## Sistema de Controle Interno

### Recomendação n.º 10/2021

**Assunto:** Faltas Injustificadas, atrasos e abonos no registro de ponto dos Servidores.

Considerando disposto na Lei Complementar n.º 002, de 31 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, em seus artigos:

**“Art. 56.**

A frequência do servidor será controlada:

I – pelo ponto;

II – pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 1º Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º Salvo nos casos do inciso II deste artigo, **é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.**”

**“Art. 57.**

A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal:

a) com acréscimo de cinquenta por cento (50%) em relação à hora normal, se prestado em dias úteis e sábados; e . .

b) com acréscimo de cem por cento (100%) em relação à hora normal, se prestado em domingos e feriados.

§ 2º **Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas (02) horas diárias.**”

**“Art. 68.**

**O servidor perderá:**

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta (30) minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível:”

Considerando disposto no Decreto Municipal 076/2019, que Regulamenta os Artigos 220 a 224 da Lei Complementar n.º 002:

**“Art. 1.**

**No prazo de 07 (sete) dias** após a consulta ou procedimento médico, o servidor ou seu representante legal, deverá apresentar atestado médico no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão.

Parágrafo único.

**Será desconsiderado o atestado quando não constar o Código Internacional de Doenças – CID, com afastamento laboral superior a 01(um) dia”**


Considerando disposto na Instrução de Serviço 02/2020, que define procedimentos sobre a entrega do cartão de ponto e justificativas para os Servidores Públicos Municipais:

**“Art. 1.**

Que fica fixado até o dia 10 do mês subsequente ao período trabalhado, o prazo para a entrega do Cartão de Ponto, destinado à comprovação de efetividade dos servidores, caso a apresentação ocorra fora do prazo, deverá ser justificada, com ciência do Secretário da Pasta”

### RECOMENDAÇÕES

**R.1** - Recomendamos atenção para o correto cumprimento da carga horária/horário do expediente, tendo em vista a reincidência frequente de atrasos e cumprimento incorreto ao local de trabalho por parte de alguns servidores; havendo o atraso, este não pode ser compensado na saída do mesmo turno de trabalho; devendo também, nos casos previstos em Lei Municipal, ser encaminhado ao Setor competente, solicitação para desconto em folha de pagamento.

**R.2** - Recomendamos que não sejam concedidas "folgas" aos Servidores sem a devida compensação destas horas.

**R.3** - Recomendamos que nos casos de ausência ao trabalho que estejam ora justificadas sem natureza emergencial/excepcional (considerando a frequência em que estas são apresentadas pelo servidor), ora injustificadas, que seja encaminhada solicitação de desconto em folha do servidor ao Setor competente.

**R.4** - Recomendamos que não seja subdelegada a autorização para dispensar servidores do ponto ou abonar faltas e/ou atrasos, ficando esta somente a cargo do Secretário da respectiva pasta, visto que este é o titular responsável da mesma.

**R.5** – Recomendamos melhor descrição das justificativas de ponto dos Servidores, assim como nas autorizações de Prestação de Serviço Extraordinário, como por exemplo:

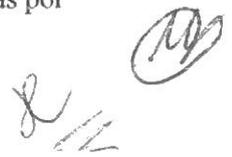
*Situação 1: “Serviço externo”*

Que descreva: natureza do Serviço e localidade que está sendo executado

*Situação 2: “Viagem”*

Que descreva: Destino, motivo e horário de deslocamento

**R.6** - Recomendamos atenção quanto ao montante de horas extras realizadas por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

alguns dos Servidores Municipais, tendo em vista também a frequência que são realizadas, considerando que este é um serviço de natureza eventual e não diário.

**R.7** - Recomendamos que não sejam aceitos pelos Servidores responsáveis pelos Pontos e pelos Secretários Municipais, atestados médicos com afastamento superior a 1 dia de trabalho sem o Código Internacional de Doenças – CID.

**R.8** - Recomendamos que seja encaminhado ao Setor competente, os registros de ponto e autorizações de hora extra preenchidos e assinados pelos Secretários, até o dia 10 do mês subsequente.

É a recomendação

Controle Interno de Agudo – RS, 19 de agosto de 2021.

LIANE MARTINAZZO  
Diretora

MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

SAMUEL PRETZEL  
Membro

Cientes		
Luís Henrique Kittel	Gabinete do Prefeito	
Daniela Arguilar Camargo	Sec. Administração	
Decio Claudir Mundt	Sec. Agricultura	
Deivid Rodrigo Friedrich	Sec. Fazenda	
Djulia Regina Ziemann	Sec. Cultura	
Emanueli Unfer	Sec. Educação	
Maria R. R. Roubuste	Sec. Assistência	
Maurício Angelo Kohls	Sec. Obras	
Veronica Peripolli Scardoelli	Sec. Saúde	

## Sistema de Controle Interno

### Recomendação n.º 11/2021

**Assunto:** Concessão de Revisão Geral Anual.

A Unidade Central de Controle Interno do Município vem, respeitosamente, após recebimento da Requisição de Documentos e/ou Informações n.º 410760, Comunicado de Auditoria n.º 3714148, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, alertar e recomendar quanto à concessão da revisão geral anual na vigência da LC 173/2020.

Considerando a Decisão do Tribunal Pleno, do TCE/TRS, no Processo n. 009626-0200/21-7. Revisão geral anual. Vedação. Inteligência do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Considerando o Ofício Circular DCF n.º 13/2021, do TCE/TRS, que informa aos Administradores o Relatório e Voto e a Decisão n.º TP-0094/2021.

Ofício Circular DCF n.º 13/2021  
Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

**Assunto:** Decisão do Tribunal Pleno no Processo n. 009626-0200/21-7. Revisão geral anual. Vedação. Inteligência do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Senhor Administrador:

Em atendimento à alínea "c" da Decisão n.º TP-0094/2021, comunica-se decisão proferida no bojo do Processo de Contas Especiais n.º 9626-0200/21-7, por meio da qual o Tribunal Pleno manifestou entendimento no sentido de que a **concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Transcreve-se trecho do Voto do Conselheiro-Relator Renato Azeredo:

Com efeito, entendo que o inciso I do artigo 8º da LC n.º 173/2020, ao proibir temporariamente (até 31-12-2021) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou

PREFFITURA MUNICIPAL DE AGUDO

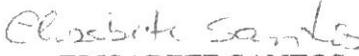
*adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, não excepcionou a revisão geral anual.* (grifos do original).

Recomendamos que a Administração avalie a adoção de medidas corretivas efetivas quanto à concessão da revisão geral anual aos servidores públicos, obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Sendo o que havia para o momento o SCI fica no aguardo das informações, das medidas adotadas pela Administração.

Atenciosamente.

Controle Interno de Agudo – RS, 07 de outubro de 2021.

  
ELISABETE SANTOS  
Diretora

  
MAGDIEL LUIZ DICKOW  
Secretário

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

## Sistema de Controle Interno

### Recomendação n.º 12/2021

**Assunto:** Estagiários

Considerando disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, destacando alguns artigos:

“Art. 1º.

Estágio é **ato educativo escolar supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

-----  
“Art. 9º.

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente [...]**

-----  
“Art. 10º.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular [...]**

-----  
“Art. 15º.

A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente [...]**

-----  
“Art. 17º.

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;  
IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

### RECOMENDAMOS

**R.1** - Recomendamos que haja supervisão constante do trabalho realizado pelos estagiários, tendo em vista a natureza educativa do ato de estágio, conforme mencionado na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, de modo que suas atribuições não se confundam com as realizadas pelos demais servidores.

**R.2** - Recomendamos que documentos oficiais, ordens de serviço, requisições e demais atos expedidos pelos diversos setores das repartições municipais não sejam firmados somente pelo estagiário, devendo esses estarem acompanhados da assinatura de um Servidor responsável.

**R.3** - No caso de celebração de Contrato de Estágio obrigatório não remunerado, não sendo esse intermediado pelo CIEE - RS (convênio através do contrato 56/2019), deverão ser observadas **todas** as obrigações constantes na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, em especial o disposto no artigo 9º.

**R.4** - Recomendamos atenção redobrada quanto ao correto cumprimento da carga horária por parte dos estagiários, principalmente no que trata dos seus limites, considerando casos reincidentes de descumprimento destes, com diversos excessos nas jornadas de trabalho de alguns estagiários verificados em seus registros de ponto. De mesmo modo, recomendamos que seja **vedada** a prática de bater o ponto e retornar ao seu ambiente de trabalho após o fim do horário estabelecido em contrato.

**R.5** - Cada estagiário, antes de seu efetivo início de trabalho, toma ciência e concorda com os termos de seu Termo de Contrato de Estágio, no qual consta todas as informações pertinentes ao seu estágio. Ressaltamos a importância de observar a data de início percebida nestes, visto que **nenhum** estagiário está autorizado a iniciar seu trabalho antes desta data, ou ainda, que **todas** as partes que também ali constam, assinem o referido termo.

**R.6** - Tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.738, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre estágio de estudantes no município, estabelece somente valor de hora trabalhada e não menciona qualquer tipo de abono para horas/dias faltosos; recomendamos que sejam encaminhadas ao setor competente, relação mensal das horas previstas a serem cumpridas pelos estagiários, assim como desconto das horas e dias faltosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**R.7** - Periodicamente, o município realiza processo de seleção para estagiários. Para aceitação de estágio dos mesmos, deverão ser observados rigorosamente os critérios e ordem de classificação final encontrados nos respectivos Editais. Não serão efetivados quaisquer atos de admissão que, de alguma forma, não sigam estritamente a ordem supracitada, considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios da impessoalidade e isonomia, que proíbem tratamentos diferenciados e favorecimentos pessoais, como confirma o artigo 5º *caput* da CF/88.

**R.8** - Recomendamos ao gestor municipal, cuidado quanto ao número de estagiários em atividade no município, não podendo ultrapassar o disposto no artigo 17º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

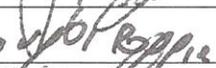
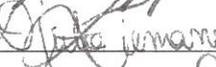
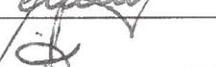
**R.9** - Ressaltamos, por fim, que a inobservância de descumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, podem acarretar no impedimento de receber estagiários por 02 (dois) anos.

É a recomendação

Agudo/RS, 15 de outubro de 2021.

  
ELISABETE DOS SANTOS  
Diretora

  
SAMUEL PRETZEL  
Membro

Cientes		
Luís Henrique Kittel	Gabinete do Prefeito	
Daniela Arguilar Camargo	Sec. Administração	
Giovane Rodrigo F. Neu	Sec. Agricultura	
Douglas Roggia dos Santos	Sec. Fazenda	
Djulia Regina Ziemann	Sec. Cultura	
Emanueli Unfer	Sec. Educação	
Maria R. R. Roubuste	Sec. Assistência	
Maurício Angelo Kohls	Sec. Obras	
Veronica Peripolli Scardoelli	Sec. Saúde	